

PROJETO DE LEI N° , de 2020
(Do Sr. Zeca Dirceu)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a obrigatoriedade de sinalização visual do distanciamento mínimo entre pessoas em filas formadas em estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso III-B ao Art. 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

III-B Distanciamento mínimo entre pessoas, em filas formadas nos estabelecimentos autorizados a funcionar com atendimento ao público.”

Art. 2º Acrescente-se o Art. 3º-G à Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-G Estabelecimentos autorizados a funcionar com atendimento ao público, como lotéricas, correios, bancos, farmácias, padarias, restaurantes, bares, feiras, mercados, aeroportos, terminal rodoviário, paradas e estações de transporte público, entre outros, deverão garantir a distância mínima de 1,5 m entre pessoas nas filas.

§1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão utilizar marcadores no piso interior e, exterior, quando for o caso, para a orientação da distância mínima entre as pessoas, bem como adotar estratégias para diminuir o tempo de espera na fila;

§ 2º As autoridades administrativas locais responsáveis pela fiscalização da obrigatoriedade prevista no caput definirão a aplicação de multa, em caso de seu descumprimento..”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo diante da maior crise sanitária no país em virtude da COVID-19, aglomerações de pessoas têm sido problema recorrente em diversos estabelecimentos no país, principalmente em bancos, lotéricas, mercados e outros locais considerados



essenciais e abertos ao público durante o período da pandemia. Neste sentido é de extrema necessidade e urgência que os estabelecimentos tomem medidas eficazes como a utilização de marcadores no chão do estabelecimento, placas de avisos de fácil visualização, tanto no interior como no ambiente externo, de forma a obedecer e assegurar o distanciamento mínimo entre pessoas no caso de filas, evitando assim a propagação do vírus e contaminação de milhares de pessoas que necessitam da utilização desses serviços para sua subsistência.

A covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, é assintomática em cerca de 80% dos casos e, dados científicos constataram que a transmissão da Covid-19 pode ocorrer mesmo antes de o indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Isto significa que a maioria das pessoas infectadas sequer sabe que está doente. Essa característica dificulta a contenção da doença, uma vez que se o infectado não é diagnosticado, não é possível o seu isolamento. Diante disso, a única forma de reduzir o risco de infecção é manter o distanciamento entre as pessoas, bem como a utilização de máscaras e medidas de higienização preconizadas pelas autoridades sanitárias.

O Ministério da Saúde recomenda manter uma distância de 2 metros entre as pessoas, caso estejam sem máscara. Entretanto, considerando a obrigatoriedade do uso de equipamento de proteção no país, a distância segura, segundo especialistas em saúde é de, no mínimo, 1,5 metro de uma pessoa para outra.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das comissões, em 21 de maio de 2020.

Zeca Dirceu
Deputado Federal
PT-PR

